

CNPJ n° 07.654.114/0001-02



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

	Contrato para	, que entre si
	fazem, de um lado o l	Município de Porteiras/CE e do outro
O Município de Porteiras, Estado do Ceará, direito público intemo, inscrita no CNPJ/MF Ordenadora de Despesas, a Sra	sob o n.º 14.778.888/0001, residente e domiciliada utro lado	l-00, neste ato representada por sua a na Cidade de Porteiras/CE, apenas , estabelecida na
do CPF nº, neste ato representendo em vista o resultado da Licitação na moras normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alto Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regular	itada porominada de CONTRATADA dalidade Pregão Eletrônico erações posteriores, bem co	A, resolvem firmar o presente Contrato, o nº 2023.12.28.2, tudo de acordo com o com a Lei Federal nº 10.520/02 e o
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO I 1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pre da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações Regulamenta o Pregão, devidamente homologa Fundo Municipal de Assistência Social.	gão Eletrônico nº 2023.12. posteriores, bem como com	n a Lei Federal nº 10.520/02 - Lei que
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 - O presente Instrumento tem como obje especificações constantes no Anexo I do Ed conforme discriminado no quadro abaixo:	eto aital Convocatório, nos quai	s a Contratada sagrou-se vencedora,
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 3.1 - O objeto contratual tem o valor global estir 3.2 - O pagamento será efetuado na medida requisições, em moeda corrente, conforme o v	mado de R\$(). efetivamente prestados, obedecidas às

3.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.4 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do

- **3.4.1** O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **3.4.2 -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **3.5** A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 3.6 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

revisíveis, ou previsíveis

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A contratada se abriga a executar os serviços no regime de execução indireta.
- 5.2 A Contratada prestará os serviços parceladamente, conforme solicitação da secretaria requisitante.
- **5.3** Os serviços de montagem, operação e desmontagem serão realizados diretamente pela LICITANTE VENCEDORA, compreendendo a locação, o transporte, montagem, manutenção durante os dias de evento, guarda, operação e desmontagem dos equipamentos utilizados nos serviços.
- 5.3.1 Transporte: Os equipamentos/materiais, serão transportados pela contratada até o local do evento.
- **5.3.2 Montagem:** A empresa contratada fará e deverá coricluir a montagem dos equipamentos seguindo as normas de segurança vigentes.
- **5.3.3 Desmontagem:** A desmontagem será feita pela empresa contratada após o término do evento, ficando sob sua responsabilidade toda a segurança dos equipamentos/materiais.
- **5.3.4 Guarda:** A empresa contratada deverá manter a guarda dos equipamentos sob sua restrita responsabilidade durante a realização do evento.
- **5.5** Todos os serviços de instalação, operação e equipamentos do sistema de som (e iluminação, se for o caso) ficarão sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **5.6** Para o(s) item(ns) de palco(s), é obrigatória a instalação concomitante de extintores de incêndio do tipo B/C, em local visível e de fácil acesso, com placa identificadora.
- 5.7 Os itens referentes a **alimentos** (café da manhã, almoço, lanche) deverão ser preparados mediante utilização de matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo e deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- **5.7.1** O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente higienizado e específico para determinado fim.
- **5.8** A empresa contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos ocorridos durante a realização do evento, decorrente de imperícia de seus funcionários ou representantes.
- **5.9 -** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos por não estuem aptos à prestação dos serviços solicitada, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- 5.10 Os produtos decorrentes dos serviços que compõem os Lotes 01 e 02 (Camisa e Impressos), deverão ser entregue em prazo máximo de 05(cinco) dias coritados a partir do recebimento da ordem de serviços. Os demais itens terão prazo de execução conforme Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do/Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

V



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- **7.1 -** O pagamento dos produtos fomecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada obriga-se a:
- **8.2 -** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.
- 8.4 Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.
- **8.5** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- **8.6 -** Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.
- **8.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.8** Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal através da equipe de coordenação do evento, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- **8.9** No valor pactuado deverão estar inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas inerentes a fretes, aluguel de equipamentos e outros.
- **8.10** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- **8.11 -** Seguir o cronograma do evento, a data, local e demais informações sobre montagem, funcionamento e desmontagem de palco, som e demais equipamentos. A empresa vencedora deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- **8.12** Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.
- **8.13 -** Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos servicos.
- 8.14 Transportar todos os equipamentos/materiais até o local determinado e consequente retirada dos mesmos...

<u>CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- 9.1 A Contratante obriga-se a:
- 9.2 Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.3 Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.
- 9.4 Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
- **9.5** Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades nos equipamentos solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.
- **9.6** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- 9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- 10.1 À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtomos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porteiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Porteiras, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

D



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Porteiras - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ропеігаs/СЕ,				
	CONTRATA	NTE		
	CONTRATA			
TESTEMUNHAS:				
1)		CPF		
2)		CPF		

